

LEI Nº. 014/06.

Ementa: Altera a Lei Municipal nº. 014/2003 de 11 de agosto de 2003 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. I		*******	***	••••••	***********	•••••	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	••••
	_		_					

"Parágrafo único - O repasse da verba será concedido mediante solicitação de ressarcimento formulado pelo Vereador, dirigida à 1ª Secretaria da Câmara Municipal, instruída com necessária documentação fiscal comprobatória da despesa, que terá poder de fiscalização dos repasses e glosas de despesas 'consideradas inadequadas."

Art.	2°	•

Art. 3º - A solicitação de reembolso será efetuada até o 5º(quinto) dia útil do mês subsequente por meio de requerimento padrão, do qual constará o atesto do Vereador na 1ª Secretaria da Câmara Municipal, de que o serviço foi prestado ou o material recebido, do que assume a inteira responsabilidade pela veracidade, legitimidade e autenticidade da documentação apresentada."

Prefeitura Municipal de Surubim. R. João Batista nº80. Centro. Surubim – PE. CEP: 55,750-000. C.N.P.J. 11.361.862/0001-66. E-Mail: prefeituradesurubim@bol.com.br





Art. 4º - Será objeto de ressarcimento o documento":

I - pago relacionado no requerimento padrão;

II - original, em primeira via, quitado com pagamento à vista e em nome do Vereador, observado as ressalvas constantes nos §§ 2º ao 7º deste artigo.

Parágrafo único - O documento a que se refere este artigo deverá estar isento de rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas, datado e discriminado por item de serviço prestado ou material fornecido, não se admitindo generalizações ou abreviaturas que impossibilitem a identificação da despesa, podendo ser:

- I nota fiscal hábil segundo a natureza da operação, emitida no mês de competência, quando se tratar de pagamento à pessoa jurídica, admitindo-se recibo comum acompanhado da declaração de isenção de emissão de documento fiscal com citação do fundamento legal;
- II recibo devidamente assinado, constando nome e endereço completos do beneficiário do pagamento, número do CPF e da identidade e discriminação da despesa, com os respectivos e legais descontos, quando se tratar de locações contratadas por pessoa física.
- § 1º Admite-se, aínda, a comprovação das despesas por 'meio de cupom fiscal ou nota fiscal simplificada quitada, mesmo que o documento não contenha o campo próprio destinado ao nome do beneficiário do produto ou serviço.
- § 2º De posse dos documentos comprobatórios das despesas, apresentados na forma prescrita pelos artigos 5º e 6º, a 1ª Secretaria da Câmara, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do seu recebimento, aos examiná-los sob os aspectos fiscais e contábeis, emitirá relatório de liberação, remetendo-o diretamente ao Presidente da Câmara Municipal, para processar e efetuar o respectivo ressarcimento, no prazo de 02 (dois) dias.

Prefeitura Municipal de Surubim. R. João Batista nº80. Centro. Surubim – PE. CEP: 55,750-000. C.N.P.J. 11.361.862/0001-66. E-Mail: prefeituradesurubim@bol.com.br





- § 3º Os documentos não aptos e que estejam em desacordo com as normas da presente Lei serão devolvidos ao Vereador para as devidas correções e substituições.
- § 4° Persistindo as divergências ou dúvidas apontadas pela 1ª Secretaria da Câmara Municipal, caberá à Mesa Diretora decidir.
- § 5° Os documentos que tiverem que sofrer correções e não forem reapresentados serão incluídos na prestação de contas complementar no mês subsequente, até o limite do semestre.
- Art. 5º Somente serão ressarcidas as despesas pagas pelo Vereador relativas a :
- I locomoção do Vereador e de Assessores
 Parlamentares vinculados ao seu Gabinete, compreendendo hospedagens e locação de meios de transporte;

II - combustíveis e lubrificantes:

- III contratação, para fins de apoio à atividade parlamentar, de Consultoria, bem como pesquisas e trabalhos técnicos de pessoas jurídicas;
- IV divulgação da atividade parlamentar, exceto nos 30 (trinta) dias anteriores à data das eleições de âmbito federal, estadual e municipal e desde que não caracterize gastos com campanhas eleitorais;
- V aquisição de material de expediente não fornecido pela Câmara Municipal através do seu Setor competente;
- VI aquisição ou locação de software, serviços postais, assinaturas de publicações, TV a cabo ou similar, acesso a internet e locação de móveis e equipamentos;

Prefeitura Municipal de Surubim. R. João Batista nº80. Centro. Surubim - PE. CEP: 55.750-000. C.N.P.J. 11.361.862/0001-66. E-Mail: prefeituradesurubim@bol.com.br





- **VII** a alimentação exclusivamente ao Vereador, Servidores e Assessores vinculados ao Gabinete do Vereador;
- VIII contratação de empresas especializada para produção de vídeos ou documentários para utilização na TV ou reuniões comunitárias:
- iX contratação de empresa para preparação de transparências na organização de palestras e exposições:
- X peças e acessórios para veículos a serviço do Gabinete do Vereador, tais como baterias, pneus, câmara-de-ar e válvulas, além de serviços de manutenção, incluídos em todos os casos a mão-de-obra pertinente. Todavia, esses veículos deverão, obrigatoriamente, estarem agregados ao gabinete.
- XI cópias heliográficas de documentos de interesse do Gabinete e encadernação em geral;
- XII edição de jornais, livros revistas e impressos gráficos para consumo do Gabinete;
- XIII assinatura permanente ou temporária de jornais, revistas, boletins e outras publicações voltadas ao desenvolvimento dos serviços executados pelo Gabinete do Vereador;
 - XIX serviços de telecomunicações em geral.
- § 1º Não se admitirão gastos com propaganda eleitoral de qualquer espécie.
- § 2º É vedado o reembolso de pagamento realizado a pessoa física, salvo nas hipóteses previstas nos incisos I e III do Art. 6º desta Lei.

Preseitura Municipal de Surubim. R. João Batista nº80. Centro. Surubim - PE. CEP: 55.750-000. C.N.P.J. 11.361.862/0001-66. E-Mail: preseituradesurubim@bol.com.br





- § 3° A locação de automóvel, com ou sem o fornecimento do serviço de motorista, só poderá ser prestada por empresa especializada.
- § 4º Na locação de bens móveis, imóveis e equipamentos não poderá ser aplicada à modalidade de leasing.
- § 5° A 1ª Secretaria da Câmara Municipal fiscalizará todas as despesas apenas quanto à regularidade fiscal e contábil da documentação comprobatória, cabendo, exclusivamente ao parlamentar decidir sobre sua legitimidade, conveniência e oportunidade.
- § 6º O reembolso das despesas não implica manifestação da Câmara Municipal quanto à observância de normas eleitorais, tipicidade ou ilicitude.
- § 7° O total mensal de cada item de despesas efetivada não poderá exceder o limite de 50% (cinqüenta por cento) do total mensal da verba indenizatória estabelecida por esta Lei.
- § 8º As contratações e aquisições realizadas com os recursos da respectiva verba indenizatória serão de exclusiva responsabilidade do Vereador, bem como, qualquer inadimplência decorrente das mesmas, em especial com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não transferindo à Câmara Municipal a responsabilidade pelo seu pagamento.
- § 9° Não será objeto de ressarcimento, as despesas efetuadas com aquisição de gêneros alimentícios e de material permanentes, assim considerados aqueles de vida útil superior a dois anos.
- § 10 A solicitação de reembolso será efetuada até o 5º(quinto) dia útil do mês subsequente por meio de requerimento padrão, do qual constará o atesto do Vereador na 1ª Secretaria da Câmara Municipal, de que o serviço foi prestado ou o material recebido, do que assume a inteira responsabilidade pela veracidade, legitimidade e autenticidade da documentação apresentada."

Prefeitura Municipal de Surubim. R. João Batista nº80. Centro. Surubim - PE. CEP: 55.750-000.

C.N.P.J. 11.361.862/0001-66. E-Mail: prefeituradesurubim@bol.com.br





Art. 6° - Esta Lei entra em vigor a partir de 01.07.2006

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município do Surubim em, 05 de

junho de 2006.

FLÁVIO EDNO NÓBREGA

Prefeito